

PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA
CONCESSÃO METROVIÁRIA RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔRIO, COM VIGÊNCIA
2014/2016

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – METRÔRIO, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 2000 – Centro - RJ; inscrita no CNPJ, sob o n.º 10.324.624.0001/18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos e, doravante denominada EMPRESA; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, com sede na Rua Santa Amélia n.º 41 – Praça da Bandeira - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30268452/0001-10, neste ato representado por seu Diretor-Presidente.

PARTES ACORDANTES:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA – DATA BASE

Este Acordo Coletivo inicia sua vigência em 1º de maio de 2014, salientando que as cláusulas que tenha impacto financeiro terão vigência até 30 de abril de 2015, quando serão revistas, e as demais cláusulas, prosseguirão com vigência até 30 de abril de 2016, quando então, todas serão objeto de revisão.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de primeiro (1º) de maio de 2014, correção salarial de 100% (cem por cento) da variação do INPC, referente às perdas salariais ocorridas no período 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa receberão, quando no exercício de sua atividade própria, um adicional denominado “quebra de caixa” em valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário base, em conformidade com a legislação.

§ Único – A EMPRESA se compromete ao pagamento mensal do adicional de Risco de Vida, em favor dos empregados que trabalham, em Venda de Bilhete (Bilheteria), correspondente a quinze por cento (15%) do valor do salário base.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA implementará o adicional do tempo de serviço a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º - A todos os empregados terá direito ao adicional que corresponderá a um percentual correspondente de um e meio por cento (1,5 %) sobre os seus salários base por ano efetivamente trabalhado; e

§ 2º - Esse percentual será a partir do ano de 2001, podendo o empregado acumular o percentual total de até quarenta e cinco por cento (45%).

CLÁUSULA 5ª – OS EMPREGADOS DA EMPRESA COM DOENÇAS

A EMPRESA não criará qualquer tipo de restrição para o acesso à dependência da EMPRESA seja seus empregados licenciados por auxílio doença ou afastados por acidente de trabalho, garantindo a utilização normal do crachá de acesso como se trabalhando estivesse.

§ 1º - A EMPRESA garantirá o custo total do plano de saúde para aqueles empregados que no ato da demissão, sem justa causa, comprovarem que são portadores de doenças crônicas, na manutenção da mesma modalidade do plano de saúde, que possuía o empregado antes de ser demitido, e por tempo indeterminado, nessas condições, se exclui os seus dependentes;

§ 2º - A EMPRESA dispensará o empregado de suas atividades laborais quando o mesmo tiver filho (a) menor de 18 anos, por motivo de saúde esteja internado, desde que o empregado apresente a declaração de internação, ao gestor da área que trabalha;

§ 3º - A EMPRESA adiantará ao empregado o valor igual ao do benefício devido a título de auxílio doença, concedido pelo INSS;

§ 4º - O empregado deverá reembolsar a EMPRESA, integralmente o valor adiantado quando recebê-lo do INSS. Caso o empregado não reembolse a EMPRESA, fica esta autorizada a descontar de seu salário, quando de seu retorno à EMPRESA, que fica autorizada a paralisar o adiantamento caso aquela autarquia não inicie o pagamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

§ 5º - A EMPRESA garantirá com estabilidade de um (1) ano ao empregado que retornar aos quadros funcionais, e por motivo do auxílio doença, mesmo as não relacionadas por motivo laboral, os que necessitarem de readaptação após o período de afastamento.

CLÁUSULA 6ª - DATA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês a que corresponder, salvo nos casos de impossibilidade ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA continuará mantendo o pagamento do adicional de periculosidade para aqueles empregados que trabalhem em condições que justifiquem o pagamento do referido adicional.

§ 1º - A EMPRESA se compromete a pagar a partir de 1º de maio de 2014, o adicional de periculosidade para todos os empregados que trabalhem como Auxiliares de Plataforma e Auxiliar de Estação, pois, os mesmos trabalham em condições para o recebimento do referido adicional.

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados e dependentes, com a idade de 23 anos e 11 meses, Planos de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, custeados integralmente pela Concessionária.

§ 1º - A EMPRESA fará divulgação, a todos os seus empregados, e fornecerá para o SIMERJ cópia atualizada do contrato com os planos de assistência médica e odontológica, no prazo de 30 dias, após a celebração desse acordo.

CLÁUSULA 9ª - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

A EMPRESA implementará, sob a liderança da área de Recursos Humanos, gratuitamente, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional, para seus empregados, divulgando na área de atuação do respectivo curso, fornecendo certificados de conclusão, mediante convênios.

A EMPRESA se compromete a pagar como hora extra às horas de cursos realizadas fora do horário de trabalho a todos os trabalhadores que realizarem os referidos cursos.

A EMPRESA se compromete a convocar os empregados para realização dos cursos com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência para realização dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a elaborar e implantar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, um Plano de Cargos e Salários (PCS), observadas as normas técnicas e legais de criação de carreiras e de acesso, para o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal da EMPRESA.

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS E TURNO DE TRABALHO

Os funcionários optarão pelo seu horário, estação, posto de trabalho e mês de férias tendo como base sua colocação no ranking (menor pontuação na área, tem a opção de escolha) confeccionado pela EMPRESA, adotando-se como ano base o período entre outubro e setembro.

§ 1º - Ao interesse do empregado, as férias poderão ser concedidas em dois períodos.

CLÁUSULA 12ª - AS HORAS EXTRAS

A EMPRESA passará a remunerar as horas extras efetivamente trabalhadas à partir de 1º de maio de 2014 com percentual de 100% (cem por cento).

§ 1º- Será computado para cálculo de hora extra, além do salário base, o adicional de tempo de serviço, e quando habitualmente pagos, os adicionais de insalubridade, periculosidade, de trabalho noturno e de médias incorporadas;

§ 2º - A EMPRESA se comprometerá a pagar como hora extra a todos os empregados que trabalham em regime de escala os dias em que os empregados da administração forem dispensados de suas atividades laborais;

§ 3º - A EMPRESA assegurará ao empregado o direito a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal de acordo com a súmula 291 do TST;

§ 4º - A EMPRESA pagará os tíquetes referentes as horas extras realizadas entre os dias 1º e 15º de cada mês no dia 25º do mesmo, as horas extras realizadas entre os dia 16º e 31º de cada mês terão os tíquetes disponibilizados no dia 10 do mês subsequente; e

§ 5 - O trabalho em dia de feriado legalmente definido, ou dia de repouso, será remunerado à base de duzentos por cento (200%), exceto se a EMPRESA, no prazo máximo, de trinta dias, conceder dois dias de folga suplementar ao empregado, que será seguido a folga semanal, legalmente garantida a todos os empregados, ou, havendo condições operacionais que autorize, em outro dia indicado pelo empregado

Não sendo possível a concessão da folga, na forma acima mencionada, a EMPRESA providenciará o pagamento do trabalho, seja no repouso; seja na folga, a base de duzentos por cento (200%).

CLÁUSULA 13ª - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA decidirá, no prazo máximo de 30 dias, a responsabilidade funcional do(s) empregado(s) envolvido(s), implicando o reconhecimento da inocência, caso não cumprido o prazo mencionado.

As sanções aplicadas por motivos técnicos e disciplinares serão desconsideradas das fichas funcionais dos empregados, depois de decorridos 12 meses a contar de sua aplicação.

CLÁUSULA 14ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A EMPRESA promoverá exames médicos periódicos, para todos os empregados, nos termos do inciso III do artigo 168 da C.L.T. e odontológicos, quando solicitados pelo médico da EMPRESA.

O exame médico anual será prioritariamente feito nos empregados em funções ou que executem suas tarefas em áreas insalubres e/ou perigosas.

A relação dos exames que lhe serviram de base serão entregues ao trabalhador pelo setor de saúde ocupacional da EMPRESA, o trabalhador após entregar os exames para o parecer médico e anotações receberá todos os exames realizados de volta, juntamente com atestado de saúde ocupacional.

A EMPRESA fica na obrigação de solicitar quaisquer tipos de exames, juntamente com os demais exames necessários e específicos da sua área de trabalho, que seja necessário na prevenção de doenças degenerativas como: câncer de próstata, câncer de mama e etc.

A EMPRESA emitirá guia sugestionando os exames de Avaliação Prostática e Preventivos do Colo de Útero.

Aqueles empregados que embora convocados não comparecerem para a realização do exame médico periódico, ficam sujeitos às aplicações das medidas disciplinares cabíveis.

O exame médico periódico do empregado será efetuado, preferencialmente no horário de expediente normal desde que às condições operacionais autorizem, nesse caso a responsabilidade caberá ao gerente do setor que o trabalhador for lotado.

CLÁUSULA 15ª - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O empregado demitido terá direito, na ocasião de seu afastamento, a um exame médico nos termos do inciso II do artigo 168 da C L T, excluídas as demissões por justa causa ou pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, casos em que o resultado será disponibilizado posteriormente.

Nas rescisões com aviso prévio indenizado o empregado será comunicado para em dia, hora e local indicados pela EMPRESA, comparecer para a realização de seu exame médico demissional.

Caso o empregado não justifique o seu não comparecimento para a realização do exame, fica a EMPRESA desde já eximida de qualquer responsabilidade em face da ausência do mesmo.

CLÁUSULA 16ª - NÃO DESCONTO DO REPOUSO

O empregado mensalista que incorrer em falta justificada ao serviço não perderá o salário correspondente aos dias de repouso ou feriados, temos como exemplos várias empresas que já não fazem o tal desconto.

CLÁUSULA 17ª - PLANTÃO POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIA

A EMPRESA se compromete a manter no Posto Médico localizado no Centro de Manutenção (CM), um médico de plantão, no horário compreendido entre 07h00min às 18h00min e das 20h00min às 06h00min de segunda a sexta-feira e manter serviço de enfermagem 24 horas, durante os 07 (sete) dias da semana.

A EMPRESA celebrará convênio ou contrato de prestação de serviço para remoção do local de trabalho de seus empregados por ambulância equipada com UTI, quando necessário.

A EMPRESA divulgará de forma clara o procedimento interno para atendimento de emergência aos seus empregados.

CLÁUSULA 18ª - ABONOS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

1 - Até 5 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

2 - Até 5 (cinco) dias por motivo de casamento.

3 - Até 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os abonos previstos nesta Cláusula serão exercidos no curso de até 30 dias seguinte ao fato gerador, podendo o direito ao abono ser gozado de forma intercalada.

CLÁUSULA 19ª – DA GESTANTE

A EMPRESA assegurará à empregada gestante, o afastamento do trabalho sem prejuízo do emprego e do salário por cento e vinte (120) dias, nos termos da lei.

§ 1º - A empregada gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias contados do término do afastamento;

§ 2º - A garantia prevista nesta cláusula se estende as empregadas “mães-adoptantes”, assim declarado judicialmente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da nova certidão de nascimento do adotado, devendo constar o nome da empregada como adotante; e

§ 3º - Ficam excluídas desta as rescisões motivadas por término de contrato por prazo determinado, contrato de experiência, reprovação em treinamento admissional de formação profissional, falta grave ou justa causa, e a pedido da empregada interessada.

CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA contratará seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, cabendo a exclusivo critério da EMPRESA, a escolha da companhia seguradora, valores de

garantia e cobertura, que deverá ser registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

A EMPRESA providenciará o desconto em folha de pagamento de cada empregado, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente.

A EMPRESA divulgará, a todos os seus empregados, e fornecerá para o SIMERJ cópia atualizada do contrato com a seguradora, no prazo de 30 dias após a celebração desse acordo.

CLÁUSULA 21ª - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Nas prorrogações de jornada, a partir da 2ª (segunda) hora extra, será fornecido ao empregado, gratuitamente, refeição e transporte, na forma abaixo:

§ 1º - O transporte será concedido apenas nos casos em que o término da jornada prorrogada extraordinariamente ultrapasse às 23h00min;

§ 2º - Não fornecendo a refeição, a EMPRESA se obriga a entregar um (1) vale-refeição por dia, a contar de efetiva prestação das horas extraordinárias;

§ 3º - Caso a prorrogação da jornada se estenda por um período superior ao da quantidade de horas normais do empregado, a contar da 2ª hora extra, o mesmo terá direito a mais um (1) vale refeição, além do já previsto no caput;

§ 4º - O empregado que trabalhar no dia de sua respectiva folga terá direito a receber um (1) vale refeição, caso não seja fornecida a refeição, conforme o disposto no caput; e

§ 5º - Desta cláusula. Justificativa: Se adequar ao Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição previamente autorizada pela chefia imediata será remunerada a partir do décimo (10º) dia e enquanto perdurar, observando-se os seguintes critérios:

A - O empregado substituto, perceberá de forma integral o valor do salário-base do substituído e todas as suas repercussões (hora-extra, periculosidade, adicional noturno, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc.).

B - As denominadas vantagens pessoais não serão consideradas como diferenças devidas.

C - As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas, no máximo, na ocasião do pagamento do salário relativo ao mês subsequente a aquele em que tiver ocorrido a substituição.

Parágrafo Único - A EMPRESA assegurará o pagamento da substituição ao empregado classificado em cargo operativo, ou de manutenção operacional que substituir outro, por 10 (dez) dias ou mais, que tenha atribuição de supervisão e/ou inspeção, desde que a substituição esteja programada em escala de trabalho em rodízio previamente estabelecida, salvo razões excepcionais.

Para o fim de garantir a eficácia desta cláusula, as substituições em escala de serviço, não poderão ser inferior a 10 dias.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO PRÉ-APOSENTADORIA

Para aqueles empregados que estejam á 24 (vinte e quatro) meses de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado pelo INSS, será garantido, no momento de sua rescisão por dispensa sem justa causa, uma indenização correspondente a até 24 (vinte e quatro) vezes o valor devido a título de INSS, na qualidade de autônomo, observado o limite máximo que o mesmo possa contribuir.

CLÁUSULA 24ª - QUADROS DE AVISOS

A EMPRESA manterá os espaços existentes dos quadros de avisos pertencentes ao SIMERJ, conforme os lugares indicados: em todos os refeitórios das Estações na Linha um (1) e Linha dois (2), hall do CA, Portaria do CM, Salas de Pilotos e na área da manutenção Preventiva, Posto Médico, Obras, Vias, Energia e Truques e nos lados interno (manutenção) e no externo (pátio)

§ 1º Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SIMERJ, ficam responsáveis por sua guarda as lideranças de cada setor abrangido pelos mesmos; e

§ 2º O SIMERJ compromete-se a utilizar o quadro de avisos apenas para colocação de mensagens e notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

CLÁUSULA 25ª – AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA respeitará o princípio de liberdade de organização sindical, garantido constitucionalmente, permitindo o acesso de todos os dirigentes sindicais as dependências da EMPRESA.

§ 1 - Para livre acesso na utilização do transporte metroviário, a EMPRESA concederá a todos os diretores do SIMERJ e da FENAMETRO, crachás com autorização de ingresso nas estações, mediante relação nominal a ser encaminhada a EMPRESA, juntamente com a Ata de Posse das instituições sindicais, e do representante do Conselho de aposentados; e

§ 2 - O crachá de acesso é de uso pessoal e intransferível, inclusive para os empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da EMPRESA, assim como aqueles que, por qualquer motivo, participem diretamente da formação de treinados, farão jus ao reajuste de 100% (cem por cento) do INPC à partir de 1º de maio de 2014, por hora-aula, que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso.

Para aqueles com jornada de seis (6) horas; R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos)

Para aqueles com jornada de oito (8) horas: R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos)
À remuneração advinda desta cláusula incidirão sobre todas as suas repercussões (periculosidade, adicional noturno, décimo terceiro salário, gratificação de férias e etc.).

A EMPRESA se compromete a pagar o Adicional de instrutores para os Condutores/Pilotos, que são responsáveis pelo treinamento no Material Rodante, e nos treinamentos de Condutores nas aulas de pilotagem.

CLÁUSULA 27ª - VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição no valor diário de R\$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos), totalizando o valor total de R\$ 854,91 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2014.

Fica assegurado o pagamento do benefício por parte da EMPRESA a todos os seus empregados, serão distribuídos 26 vales mensais, ressalvada as faltas injustificadas.

Fica garantido ao empregado optante o fracionamento dos tíquetes, a seu critério, parte alimentação, parte refeição.

O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação deverá comunicar, com antecedência de 20 dias, à área de Pessoal da EMPRESA.

Fica estabelecido que a distribuição dos referidos vales seja feita até o dia 25 do mês vigente, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará auxílio-funeral no valor de até R\$ 2000,00 (dois mil reais) em caso de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, filhos, esposa e companheiras legalmente reconhecidas pela Previdência Social, que será pago, mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do beneficiário, juntamente com o atestado de óbito.

A EMPRESA poderá substituir o auxílio funeral pelo seguro funeral.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará, mensalmente aos seus empregados 100% (cem por cento) até o máximo de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) para cada filho, até a idade de 6 anos e onze meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no “caput” desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a EMPRESA assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente. Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA pagará mensalmente junto com o pagamento normal dos salários aos empregados, o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses, haja regular comprovante de matrícula em Instituição de ensino fundamental, ensino médio e ensino universitário.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da EMPRESA o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA 31ª – CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá mensalmente a partir de primeiro de maio de 2014, Cesta Básica, a todos empregados da EMPRESA cujo pagamento via cartão eletrônico, no valor de R\$ 279,26 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

§ ÚNICO: Fica estabelecido que o crédito para os referidos cartões, será feita até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, e caso essa data coincida com o sábado, domingo, e/ou feriado, o referido pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil antes do dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA 32ª - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o Piso da Categoria, a qual abrange este Acordo Coletivo, corresponderá R\$ 993,75 (novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA 33ª - DIRETORES LIBERADOS

Será dispensado do comparecimento ao trabalho, podendo ser pertencentes a qualquer quadro da EMPRESA, para se incumbirem de suas responsabilidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, tempo de serviço e demais direitos, como se trabalhando estivessem, os empregados eleitos Diretores da classe trabalhadora, em eleições no Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviário, de Veículos Leves Sobre Trilhos e mon trilhos do Estado do Rio de Janeiro-SIMERJ ou na Federação Nacional dos Metroviários-FENAMETROS.

§ 1 – A EMPRESA garantirá a liberação de um (1) dirigente sindical, para cada 250 empregados; e

§ 2 – Ficam garantidos o percentual de oitenta por cento (80%) das liberações para o SIMERJ, e vinte por cento (20%) das liberações para a FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA 34ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA se compromete a manter plano de previdência privada, com uma entidade por ela designada, conforme cláusula vigésima quarta, §11º inciso “c” do Contrato de Concessão, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA 35ª – COMPOSIÇÃO DA CIPA EM GERAL

A EMPRESA se compromete a partir da eleição da CIPA 2014 a criar um novo dimensionamento com 4 (quatro) CIPAS distintas, assim dispostas: CM (Centro de Manutenção), CA (Centro Administrativo), linha 1 e linha 2.

§ 1º - Visando garantir a maior participação de eleitores, justamente para que exerçam na sua plenitude o direito de cidadania serão disponibilizados para todos os empregados pontos de votação em todas as áreas da EMPRESA, seja ela por meio de urnas eletrônicas ou itinerantes com voto manual;

§ 2º - A EMPRESA garantirá a presença de um diretor do SIMERJ em todas as reuniões da CIPA com direito a voz e voto;

§ 3º - A EMPRESA enviará no prazo máximo de sete (7) dias as cópias de todas as CATS e ATAS das CIPAS;

§ 4º - A EMPRESA convidará o SIMERJ a participar de todos os eventos em que se tratar da Saúde do Trabalhador;

§ 5º - A EMPRESA se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 1 (um) sindicalista na apuração de fatalidades e acidentes graves;

§ 6º - A EMPRESA assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos;

§ 7º - A EMPRESA garante manter disponível, em meio eletrônico, aos seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho;

§ 8º - A EMPRESA manterá em seus órgãos operacionais, material necessário ao pessoal treinado para esse fim;

§ 9º - A EMPRESA manterá em seus órgãos operacionais, material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim;

§ 10º - A EMPRESA compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de segurança e saúde no trabalho;

§ 11º - A EMPRESA compromete-se a enviar ao SIMERJ, a relação dos empregados afastados por Auxílio Doença e/ou acidente de Trabalho; e

§ 12º - A EMPRESA garantirá a participação do SIMERJ como observador nas comissões apurações de acidentes e incidentes, e por fim realizará o envio da cópia do relatório final ao sindicato.

CLÁUSULA 36ª – DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a informar ao SIMERJ os dias, do afastamento e retorno dos empregados filiados ao sindicato, junto ao INSS.

§ 1º - Os empregados que retornarem as atividades laborais, e que antes do afastamento tinha o desconto associativo a favor do SIMERJ, a EMPRESA se compromete a voltar a realizar o desconto; e

§ 2º - A listagem de Contribuição Associativa e Sindical devem necessariamente conter as funções dos empregados, que fazem parte da mesma.

CLÁUSULA 37ª – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA passará a descontar o percentual de 1% (um por cento) do salário base para efeito de aquisição do vale-transporte, para todos os seus empregados que fazem jus a este benefício de acordo com a Lei 7.418 de 16/12/1985.

§ 1º - A EMPRESA garantirá aos empregados que utilizam automóveis e/ou transporte alternativo para o seu deslocamento casa trabalho e trabalho casa, uma paga no valor correspondente ao que efetivamente o trabalhador pagaria se utilizasse ônibus nesse mesmo deslocamento; e

§ 2º - Será criado uma alternativa por parte da EMPRESA, para os empregados que trabalham em horário de difícil acesso aos transportes públicos (abertura e / ou fechamento), um valor padrão do bilhete único R\$ 272,84 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 38ª – ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e, para esse efeito, sua remuneração terá um adicional de 40% (quarenta por cento), sobre horas trabalhadas.

CLÁUSULA 39ª – FÓRUM DE DISCUSSÕES

A EMPRESA se compromete a manter um fórum aberto, para discussões das cláusulas acordadas neste instrumento, com a presença de membros da comissão ora acordantes, para discutir, cláusula ou temas previamente agendado pelo sindicato.

Devendo, para tanto, a parte interessada encaminhar antecipadamente correspondência à outra, com solicitação, se possível com data, para a realização da referida reunião e com a pauta de assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA 40ª - ABONO DE NATAL

A EMPRESA se compromete a creditar até o dia 20 (vinte) de dezembro para todos os empregados, uma carga ao valor integral do mês, no tíquete, como abono de final de ano, para todos os empregados.

CLÁUSULA 41ª – FUNÇÃO IGUAL SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica à função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, nos termos do Artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 42ª – PALESTRAS

A EMPRESA, no programa de treinamento de funcionários novos, reservará um período de 2 (duas) horas para o SIMERJ dar conhecimento de suas atividades e objetivos.
Justificativa: Garantir a liberdade sindical em sua plenitude.

CLÁUSULA 43ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados farão jus a uma gratificação no valor correspondente ao seu salário total, nomeada Gratificação de Férias, à ser paga, de uma só vez no retorno do funcionário às atividades laborativas, após período de férias.

CLÁUSULA 44ª – MANUTENÇÃO NO MESMO TURNO NO SEMESTRE

Os empregados que trabalham em regime de turno, serão mantidos no mesmo turno e na mesma área de trabalho no curso do ano/semestre civil.

CLÁUSULA 45ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que, durante o transcurso de 12 meses, contados de janeiro a dezembro, não tiverem nenhuma falta e qualquer atraso, registrada em seu controle de frequência, ressalvadas as ausências previstas na CLT, Acordo Coletivo e Convocação por Tribunais de Justiça, além do previsto no par. 1º, terão direito a gozar 3 (três) dias de folga.

§ 1º - Será elegível a este benefício o empregado que se ausente pelo prazo máximo de 6 (seis) dias por motivo de licença médica, inclusive aquela decorrente de acidente de trabalho e ao empregado que compute um atraso semanal não superior a 30 (trinta) minutos;

§ 2º - Os empregados que fizerem jus ao benefício, deverão solicitar ao seu Gestor, em

formulário próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data que pretenderem gozar o benefício. Tal benefício não poderá ser utilizado no início ou término de férias, em operações especiais, tais como carnaval e final de ano; e

§ 3º - As folgas serão cumulativas.

CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE

Aos empregados a que forem atribuídas responsabilidades distintas das inerentes à sua função, farão jus a uma paga adicional no valor mensal de 30% (trinta por cento) do seu salário-base.

§ Único - O adicional de que trata esta Cláusula, quando suprimido pelo período mínimo de 3 (três) meses, em relação ao empregado que o vinha recebendo com habitualidade, durante pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, assegurará ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês do adicional para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses em que haja recebido o adicional.

CLÁUSULA 47ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho dos empregados da EMPRESA será de 8h (oito horas) e a carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA DE 6 HORAS

Fica assegurada a jornada de 6 (seis) horas, com duração semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas, sem prejuízo do salário, para os empregados oriundos das áreas de estação, segurança, trens, subestações, controle operacional, manutenção e bilheterias.

§ 1º - Também fica assegurada a jornada de 6 (seis) horas, para o pessoal que trabalha em horário variado, em turno ininterrupto de revezamento, nos termos da Constituição Federal, enquanto neste atuar;

§ 2º - Os empregados contemplados nesta Cláusula receberão como horas extras as horas trabalhadas nos dias em que a EMPRESA dispensa de comparecimento ao trabalho o pessoal lotado nas demais áreas, exceto aos sábados e domingos; e

§ 3º - Observar-se-á para o pessoal alcançado por esta Cláusula e que tenha horário fixo, escalas de folgas semanais mínimas, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 49ª – QUESTÕES AMBIENTAIS

A EMPRESA se compromete a manter as condições ambientais de todas as instalações da Concessionária, em conformidade com as regulamentações previstas nas Normas Regulamentadoras.

§ Único - O não cumprimento desta cláusula caracterizará prática de assédio moral aos empregados atingidos.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará dos salários de todos os empregados não sindicalizados abrangidos por este Acordo uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) do salário-base, descontados em uma única parcela sobre os salários já corrigidos e sobre qualquer abono salarial a ser pago, a partir do mês de assinatura deste Acordo, nos termos da Assembleia Geral da categoria, devendo este valor ser repassado à entidade de classe beneficiária (SIMERJ), no prazo de 5 (cinco) dias da efetiva data do pagamento. .

§ ÚNICO Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição aos referidos descontos; para isso deverá ser apresentado requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente acordo. Será fornecido recibo de entrega, que poderá ser apresentado pelo empregado como comprovante para que não seja procedido o referido desconto.

CLÁUSULA 51ª - TERCEIRIZAÇÕES

A EMPRESA se compromete a não terceirizar a mão de obra de nenhuma de suas atividades, inclusive as de vigilância e conservação.

CLÁUSULA 52ª - REINTEGRAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DEMITIDOS

A Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A, se compromete no momento da assinatura deste acordo, a reintegrar todos os dirigentes sindicais demitidos, com data retroativa aos seus desligamentos, honrando todas as parcelas salariais devidas como se trabalhando estivessem.

CLÁUSULA 53ª - ELEIÇÃO NA BASE

Fica garantido pela EMPRESA, que dentro do espaço de responsabilidade da Concessionária, o SIMERJ terá todas as condições necessárias, na época das eleições programadas pelas entidades sindicais (Sindicato e Federação), ondem serão eleitos os delegados para seminários, congressos, eleição da Federação ou eleição do SIMERJ.

CLÁUSULA 54ª - DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que os dias destinados para realização de homologações por parte da EMPRESA ocorrerão às quartas feiras, no horário compreendido entre 14 e 17 horas, e limitado ao número máximo de sete (07) pessoas/dia.

A EMPRESA deverá agendar e/ ou cancelar as referidas homologações com período mínimo de 72 horas, através de FAX ou E-mail.

O agendamento deverá constar os nomes, registro, cargo e data do desligamento do empregado.

É obrigatória a apresentação e entrega do formulário PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) ao empregado no ato da homologação.

CLÁUSULA 55ª - DAS CONDIÇÕES DA SEGURANÇA

Na execução de atividades de segurança em locais que constem cabos de energia utilizados para movimentação de material rodante, a EMPRESA se compromete a implantar serviço de prevenção contra roubo e ou furtos, através de equipamentos de vigilância (sensor de presença, câmeras, etc.) no prazo de noventa (90) dias;

§ 1º - A operação destes equipamentos ocorrerá a distância, sem a presença física do trabalhador no local haver vigiado;

§ 2º - No período de instalação do referido sistema, serão admitidos atividades com equipes (mínimo de dois (2) agentes) desde que constando em escala de serviço e realizado lançamento em livro de ocorrência do posto de trabalho (estação). Todos os procedimentos de acesso à via devem ser comunicados para autorização do centro de controle;

§ 3º - A permanência no local de execução de serviço não deverá ultrapassar seis (6) horas, a cada duas (2) horas deverá ocorrer de forma presencial a fiscalização por parte da Supervisão da equipe;

§ 4º - A execução das atividades desde que a equipe esteja munida de EPI, rádio comunicador e binóculo; e

§ 5º - As equipes deverão estar orientadas ao não enfrentamento em caso do menor sinal de risco deverá deixar o local, em caso de condições adversas de temperatura (sol e ou chuva) as atividades serão suspensas.

Em casos de acidentes por atropelamento na via:

§ 1º - Em casos de acidentes com atropelamento na via com ou sem óbito, a EMPRESA se compromete a dispensar o empregado no ato, no período de cinco (5) dias, podendo ser acrescido de mais liberação; e

§ 2º - De imediato a EMPRESA fará o encaminhamento do empregado ao psicólogo para realização de consulta preventiva, onde o mesmo possa ser avaliado, podendo se necessários, de mais dias para repouso.

CLÁUSULA 56ª - EQUIPARAÇÕES SALARIAIS

A EMPRESA se compromete a equiparar os salários dos Operadores de venda com os Operadores de Caixa, a partir de 1º de maio de 2014.

A EMPRESA se compromete a equiparar os salários dos Supervisores de Bilheteria com os Supervisores de Ônibus, a partir de 1º de maio de 2014.

A EMPRESA se compromete a equiparar os salários dos Condutores de Manobras aos Condutores de Trem, a partir de 1º de maio de 2014, com pagamento das diferenças, retroativos a agosto de 2010.

CLÁUSULA 57ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA pagará a seus empregados, juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2015, de uma só vez, parcela a título de PLR, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme o provisionamento no balanço da EMPRESA.

§ 1º - O adicional de Periculosidade será utilizado para os cálculos de pagamento da PLR.

CLÁUSULA 58ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O SIMERJ e a EMPRESA instituem para vigorar a partir de 1º de maio de 2014, uma Comissão de Conciliação Prévia, composta por 8 (oito) membros, de formação Paritária, com 4 (quatro) representantes do EMPRESA e 4 (quatro) representantes do SIMERJ, e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, observados os preceitos instituídos pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, além das situações especiais dispostas adiante:

a) Tanto o SIMERJ, quanto a EMPRESA, terá um prazo de 20 (vinte) dias para instalarem a Comissão prevista no caput, sendo que caberá ao SIMERJ providenciar a escolha de seus representantes na forma como prevista pelo Art. 625-B, salientando que a parte que der causa ao retardamento da instalação da Comissão por mais de 10 (dez) dias, pagará em favor da outra, multa equivalente ao menor salário base da categoria metroviária, por cada dia de atraso;

b) As partes – SIMERJ e EMPRESA – na hipótese de conflito de interesses na área trabalhista, de qualquer empregado, ficam obrigadas, antes de buscarem a via judicial, a pedirem a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia quanto ao tema, sendo que nestas hipóteses as decisões desta Comissão apenas servirão como um indicativo a ser seguido, não vinculando as partes;

c) não vincula a empresa, mas obrigará a permanecer por mais 60 (sessenta) dias com o empregado para reexaminar a questão;

d) Inobstante as disposições da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, as quais se integram ao presente Acordo Coletivo, as partes pactuam que qualquer rescisão de contrato de trabalho terá sua validade subordinada à prévia e conclusiva manifestação desta Comissão de Conciliação, isto desde que solicitada esta apreciação por parte do empregado demitido, em até 48 (quarenta e oito) horas após este receber o aviso prévio, ou o comunicado de dispensa;

§ 1º - A Comissão de Conciliação terá função meramente de assessoria à EMPRESA e ao SIMERJ. O Presidente da EMPRESA poderá decidir contrariamente a prévia manifestação da Comissão, por escrito justificando sua decisão, cuja validade ficará vinculada à motivação expressa no ato;

§ 2º - Os representantes originários do SIMERJ serão escolhidos em Assembleia Geral da categoria e os da EMPRESA por indicação do seu Presidente, e gozarão todos, enquanto membros da Comissão, de garantias iguais às dos dirigentes sindicais;

§ 3º - A comissão será convocada, a cada caso, pela empresa ou pelo Presidente do SIMERJ, atendendo ao pedido do empregado interessado, mediante comunicação escrita às

partes, empresa e SIMERJ. O SIMERJ fará a convocação que será protocolada no órgão de registro e controle de pessoal da Companhia;

§ 4º - A EMPRESA deverá fornecer à Comissão as informações e documentos pertinentes por ela solicitados, assim como condições necessárias para que ela se reúna e delibere, inclusive liberando seus membros do serviço, pelo tempo necessário ao atendimento de suas obrigações junto à Comissão;

§ 5º - Para cada conflito trabalhista, demissão ou Punição, a Comissão emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sucessivamente, obedecendo no julgamento à ordem crescente do ato de demissão, a partir da data que for notificado, prorrogáveis por 15 (quinze) dias em cada ato;

§ 6º - A primeira reunião sobre o caso será promovida pelo coordenador, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, contando-se a partir daí o prazo mencionado no parágrafo sexto

§ 7º - A não manifestação por escrito da Comissão, vencido o prazo previsto no parágrafo sexto e atendidas as exigências do parágrafo sétimo, autoriza que o Presidente e/ou Diretor do órgão de lotação do empregado decidam independentemente do parecer prévio da Comissão, ficando esta decisão, ainda assim, com sua validade vinculada à motivação expressa no ato;

§ 8º - A demissão com a fundamentação do desligamento será solicitada pelo gerente da área do empregado e o recurso, se for o desejo do empregado, deverá ser manifestado na data em que o órgão de pessoal comunicar por escrito a decisão de rescindir o contrato de trabalho;

§ 9º - Ficam excluídas desta garantia, as rescisões motivadas por término de contrato de trabalho por prazo determinado, término do período de experiência, reprovação em treinamento adimensional, de formação profissional, rescisão a pedido do empregado, e a de iniciativa do Metrô, em que o empregado manifeste, com testemunhas, não desejar recorrer à Comissão de Conciliação;

§10º - A Comissão de Conciliação emitirá parecer fundamentado nas informações coligidas e nas formas vigentes da Companhia; e

§11º - O Regimento Interno da Comissão, que se constitui no Anexo I do presente Acordo, é parte integrante do mesmo, e só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta da Comissão, à exceção do que conflitar com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 59ª – DIREITO A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO

A EMPRESA não fará qualquer distinção entre as uniões estáveis hétero ou homoafetivas, desde que juridicamente reconhecidas.

CLÁUSULA 60ª – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM FILHOS PORTADORES

A EMPRESA concederá auxílio aos filhos dos empregados, que seja Portador de Necessidades Especiais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem limitação de idade.

§ Único – A condição do empregado para receber o Auxílio, será comprovada através da apresentação do Laudo do INSS ou pela APAE.

CLÁUSULA 61ª – RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS

A EMPRESA se compromete a partir da assinatura desse Acordo, a confeccionar crachás para acesso no sistema, dos Metroviários Aposentados e Pensionistas filiados ao SIMERJ, aqueles que tenham menos de sessenta e cinco (65) anos, não sendo necessário ter tarja magnética, bastando ter a foto,

CLÁUSULA 62ª – ESCALAS DE SERVIÇO DA EMPRESA

Fica acordado que a criação de novas escalas ou extinção das já existentes só poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.

1 - Em qualquer situação de mudança de Escala de Trabalho, em qualquer setor da EMPRESA, a decisão final pela decisão, sempre será por quem realmente trabalha na equipe.

2 - A EMPRESA respeitará o período de folga de escala de origem, sempre que houver troca de uma escala de turno.

3 - Em situações de operações especiais (carnaval e réveillon) ou de emergência, as escalas previstas podem variar enquanto perdurar a operação especial ou de emergência, devendo, entretanto respeitar as opções de turno de trabalho.

§ 1º - As escalas ditas especiais, decorrentes de eventos não cotidianos, deverão ser confeccionadas, preferencialmente, utilizando-se do critério de voluntariado;

§ 2º - Não se alcançando o número mínimo de funcionários para suprir as escalas, deverá ser escalado os funcionários com o maior ranking;

§ 3º - Em todas as escalas especiais deverão constar folgas para os voluntários; e

§ 4º - As escalas especiais de calendário fixo deverão ser disponibilizadas em no mínimo 10 dias antes do evento especificado.

4 - A partir da assinatura desse Acordo Coletivo, fica extinta a escala 6x1 – 6x1 – 5x2, para os Condutores de Trem/Pilotos.

5 - O setor MPE (Manutenção Predial e Estrutura) do horário noturno, passará a cumprir a escala 6 x 2 x 4 x 2, (com início da jornada da segunda ao sábado, folga no domingo e segunda, no segundo ciclo, trabalha da terça à sexta, folgando sábado e domingo) com início da jornada das 23:00 horas e término as 06hs:15min, com intervalo de 15 minutos para refeição.

6 – No setor de Corretiva de Trem, passa a ter um contingente de quatro pessoas, sendo dois para cada noite, para trabalhar no regime de escala denominada 12h X 36h, sendo doze horas de trabalho, com uma hora de refeição já computada na jornada de 12 horas, por 36 horas de descanso, tendo início a jornada as 19:00 horas, e termino as 07:00 horas.

ESCALAS DA SEGURANÇA OPERACIONAL

12 X 36 – Viaturas - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional - SOE, ficam sujeitos, a trabalhar no regime de escala denominada 12h X 36h, sendo doze horas de trabalho, por 36 horas de descanso, com uma hora de refeição já computada na jornada de 12 horas.

6 X 2 – Quadro A - Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional – AS, Estações, esta escala importa em seis dias trabalho com dois dias de descanso, com a carga horária diária de 8h e 30 min, com intervalo de 1h e 10min para a refeição. Totalizando 44 horas semanais

6 X 3 – Quadro A - Aqueles empregados alocados na ESTAÇÃO, com a seguinte nomenclaturas: SEGURANÇA OPERACIONAL - SOE; Todos a aqueles com cargos que trabalha na segurança operacional, nesta escala com ciclo de escala importa em seis dias de trabalho, por três dias de descanso. Com carga horária de trabalho de 8h e 20 min diários, com 1h de intervalo para a refeição.

6 X 1 – 6 X 1 – 5 X 2 – Quadro B – Aqueles empregados alocados na Segurança Operacional – AS, Estações, esta escala importa em seis dias de trabalho, com um de folga (domingo), seguindo com mais seis dias de trabalho, com um de folga (domingo), e por fim, cinco de trabalho com folga no sábado e domingo, com jornada de trabalho, seis horas trabalhadas diário com intervalo de 15 minutos.

ESCALA DE SUPERVISORES DE SEGURANÇA

4 X 2 X 4 – Aqueles empregados alocados na PCOS, com as seguintes nomenclaturas:

SS = SUPERVISOR DE SEGURANÇA;

SSE = SUPERVISOR DE SEGURANÇA E ESTAÇÃO;

SOA = SUPERVISOR DE ATENDIMENTO OPERACIONAL;

Esta escala importa em quatro (4) dias de trabalho diurnos, por dois (2) dias de trabalho noturno, seguido de quatro (4) dias de descanso. Com carga horária diária de 8h e 30 min, com 1h de intervalo para a refeição.

6 X 1 – 5 X 2 – 6 X 1 – 5 X 2; Aqueles empregados alocados na ESTAÇÃO, com as seguintes nomenclaturas: SSO = SUPERVISOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL; Todos aqueles com cargos que trabalha na supervisão segurança operacional, nesta escala com ciclo de quatro semanas, com início do ciclo no domingo, na primeira com seis dias de trabalho para um de folga (sábado), na segunda com cinco de trabalho, com folga aos sábado e domingo, na terceira com seis dias de trabalhos (intercalados) de segunda a sábado, folgando no domingo, e por fim, trabalha de segunda a sexta, folgando no sábado e

domingo, com a jornada de oito horas e dezoito minutos, com uma hora e doze minutos para refeição.

ESCALA DE AUXILIAR DE ESTAÇÃO

6 X 1 – 5 X 2 – 6 X 1 – 5 X 2; Aqueles empregados alocados na ESTAÇÃO, com as seguintes nomenclaturas: AE = AUXILIAR DE ESTAÇÃO; Todos aqueles com cargos que trabalha na estação com ciclo de quatro semanas, com início do ciclo na segunda, na primeira com seis dias de trabalho para um de folga (domingo), na segunda com cinco de trabalho, com folga aos sábado e domingo, na terceira com seis dias de trabalhos (intercalados) de segunda a domingo, folgando no sábado, e por fim, trabalha de segunda a sexta, folgando no sábado e domingo, com a jornada de oito horas e dezoito minutos, com uma hora e doze minutos para refeição.

ESCALA DE AUXILIAR DE PLATAFORMA

6 X 1 – 5 X 2 – 6 X 1 – 5 X 2; Aqueles empregados alocados na ESTAÇÃO, com as seguintes nomenclaturas: AP = AUXILIAR DE PLATAFORMA; Todos aqueles com cargos que trabalha na estação com ciclo de quatro semanas, com início do ciclo na segunda, na primeira com seis dias de trabalho para um de folga (domingo), na segunda com cinco de trabalho, com folga aos sábado e domingo, na terceira com seis dias de trabalhos (intercalados) de segunda a domingo, folgando no sábado, e por fim, trabalha de segunda a sexta, folgando no sábado e domingo, com a jornada de oito horas e dezoito minutos, com uma hora e doze minutos para refeição.

ESCALAS DA BILHETERIA

6 X 1 – 5 X 2 - Os empregados da EMPRESA alocados na área de Vendas de Passagem (bilheteiros, Inspectores de Bilheteria e Supervisores de Bilheteria), cuja carga horária normal de trabalho é de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de compensação de 6 dias de trabalho com jornada de oito horas, por um dia de descanso (48 horas semanais), durante uma semana, efetivando, na semana seguinte, a prestação de serviço por cinco dias, com jornada de oito horas, por dois dias de descanso (40 horas semanais), sucessivamente.

Na oitava semana consecutiva se trabalhará de 2ª à 6ª feira, folgando aos sábados trabalhando nos domingos. Visualmente ficará assim: 5 X 2 – 6 X 1 – 5 X 2 – 6 X 1 - 5 X 2 – 6 X 1 – 5 X 2 – 5 X 1 X 1.

A escala 6 X 2 - Essa escala será aplicada aos empregados lotados na Venda de Passagem, Inspetores de Bilheteria e Supervisores de Bilheteria. A escala prevista nesse item importa em seis dias de trabalho por dois de descanso, com a jornada diária de oito horas por dia, com uma hora para a refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Em virtude da compensação ajustada, a adoção do regime estipulado no “caput” desta cláusula não gera para o empregado direito a pagamento de horas extras, ou de qualquer acréscimo de remuneração, em face de a carga horária semanal de 48 horas ser compensada pela carga de 40 horas da semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO; O empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no “caput” que, por determinação da empresa, venha a trabalhar nas suas respectivas folgas semanais e feriados, terá as horas trabalhadas nesses dias remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

DAS ESCALAS DE PILOTOS E CONDUTORES

A empresa reconhece a carga horária de 6.00 horas de trabalho com 15 minutos de refeição para todos Condutores e Pilotos.

O Pilotos e Condutores cumprirão as seguintes escalas de Trabalho:

A- 6 X 1 – 5 X 2, que importa em seis dias trabalhados, por um dia de folga, fechando o ciclo em 5 dias de trabalho, por dois dias de folga, com intervalo de 15 minutos para refeição.

B- 3 x 2, que importa em três dias de trabalho noturno, por dois de folga, com intervalo de 15 minutos para refeição. (Esta escala só poderá ser utilizada no turno noite)

C- 6 x 1- 2 x 3, que importa em seis dias trabalhados, por um de folga, fechado o ciclo em 2 dias de trabalho, por três de folga, com intervalo de quinze minutos para refeição.

D- 6 x 2, que importa em seis dias de trabalho, por dois de folga, com intervalo de quinze minutos para refeição.

ESCALAS DA INFRAESTRUTURA

Os empregados da Concessão alocados na Infra Estrutura, na área de Eletrônica (Tráfego Automatizado, Bilhetagem e Telecomunicações), que têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, a partir da assinatura do presente, ficam sujeitos a trabalhar no regime de compensação de 6 dias de trabalho com jornada de oito horas, por um dia de

descanso (48 horas semanais), durante uma semana, efetivando, na semana seguinte, a prestação de serviço por cinco dias com jornada de oito horas, por dois dias de descanso (40 horas semanais), sucessivamente.

DAS ESCALAS DA PLATAFORMA DE ENSAIO – (PE)

Os empregados alocados na Plataforma de Ensaio – PE que desempenham suas funções a noite cumprirão jornada de trabalho consubstanciada na escala 5 X 2, de 2ª a 6ª feiras, entre 22 e 5:15 horas, com 15 minutos de intervalo para lanche, dada as peculiaridades do serviços metroviário, folgando aos sábados e domingos. Na terceira semana dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, a escala será adotada na composição 4 X 2 X 1 , com horários compreendidos entre 22 e 05:15 horas, com 15 minutos de intervalo, de 2ª a 5ª feiras, com folgas na 6ª feira e no sábado. O domingo será trabalhado no horário entre 8 as 18 horas, com 1 hora de intervalo para almoço. Nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro, cumprirão escala denominada 4 X 1 X 1 X 1, com horário compreendido entre 22 e 5:15 horas, com 15 minutos de intervalo para lanche, de 2ª a 5ª feiras, com folga na 6ª feira. No sábado será cumprido o horário de 22 as 6:15 horas, com 15 minutos de intervalo, sempre folgando aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude da compensação ajustada, a adoção do regime estipulado no “caput” desta cláusula não gera para o empregado direito a pagamento de horas extras, ou de qualquer acréscimo de remuneração, em face de a carga horária semanal de 48 horas ser compensada pela carga de 40 horas da semana subsequente

PARÁGRAFO- SEGUNDO

O empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no “caput” que, por determinação da empresa, venha a trabalhar nas suas respectivas folgas semanais e feriados, terá as horas trabalhadas nesses dias remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO-TERCEIRO

Considerando a característica do sistema metroviário, bem como por ser serviço essencial à população, e a peculiaridade do horário e o local de sua execução, o empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no parágrafo 2º desta cláusula gozará de intervalo remunerado de 15 minutos para lanche, que poderá ser concedido ao final da jornada.

Os empregados da EMPRESA lotados na área de “MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS - ENERGIA”, cumprirão escala de serviço consubstanciada da seguinte forma: 5 x 2 e 4 x 2 x 1, isto é: Cinco dias de trabalho, por dois de descanso (sábado e domingo), seguido de quatro dias de trabalho (segunda à quinta feira), com dois de folga (sexta feira e sábado), com trabalho no domingo subsequente, com jornada de 23:00h às 06:15h, com intervalo de 15 minutos, que poderá ser gozado ao final da jornada, e os domingos serão cumpridos no horário compreendido entre 0:00h às 09:00 horas, com intervalo de 30 minutos para refeição e, considerando a existência de instalações próprias e as peculiaridades do serviço essencial da empregadora, esse intervalo poderá ser usufruído a qualquer momento da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO-QUARTO

Aqueles empregados que desenvolvem suas atividades nas subestações e que têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 12h X 36h, sendo doze horas de trabalho, por 36 horas de descanso, com uma hora de refeição já computada na jornada de 12 horas.

PARÁGRAFO QUINTO

ESCALA 5 X 2 - BATERIA – CIRCUITO AUXILIAR: Os empregados alocados na área de bateria – circuito auxiliar, que têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

PARÁGRAFO SEXTO

ESCALA 5 X 2 - BAIXA TENSÃO – Os empregados alocados na área de baixa tensão, e têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

PARÁGRAFO SÉTIMO

ESCALA 5 X 2 - OFICINA – Os empregados alocados na oficina da Plataforma de ensaio - PE, têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

PARÁGRAFO OITAVO

ESCALA 5 X 2 – MPE - REFRIGERAÇÃO DAS ESTAÇÕES – Os empregados alocados na refrigeração das estações, têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5X2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 8h às 18h, com 1h12min de almoço.

PARÁGRAFO NONO

ESCALA 5 X 2 – MPE - BAIXA TENSÃO DAS ESTAÇÕES – Os empregados alocados na Baixa estação das estações, têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5 X 2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, das 7h às 17h, com 1h12min de almoço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

ESCALA 6 X 1 – 5 X 2 - TRÁFEGO (Transformadores – Retificadores) – Essa escala será aplicada para os empregados que tenham carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais e importa em trabalhar no regime de compensação de 6 dias de trabalho, por 1 dia de descanso (domingo), efetivando, na semana seguinte a prestação de serviço por 5 dias, com jornadas de 8 horas, por 2 dias de descanso (sábado e domingo), cumprindo o horário de trabalho diário das 8h às 18hs, com intervalo de 1h e 12min, para a refeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

ESCALA 4X2X4 - RESTABELECIMENTO DE ENERGIA (EQUIPAMENTO) E ELETROMECAÂNICA – Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

ESCALA 5 X 2 – VEQ - BOMBIAMENTO E VENTILAÇÃO PRIMÁRIA – Os empregados alocados no Bombeamento e ventilação primária têm carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de escala denominada 5 X 2, trabalham de 2ª a 6ª feira, folgando sábado e domingo, cumprindo horário de trabalho das 7h às 17h, com 1h12min de almoço.

DAS ESCALAS DO MATERIAL RODANTE

Os empregados da EMPRESA alocados na área de MATERIAL RODANTE, cuja carga horária normal de trabalho é de 44 horas semanais, ficam sujeitos a trabalhar no regime de compensação de 5 dias (segunda a sexta feira) de trabalho com jornada de oito horas, por dois dias (sábado e domingo) de descanso, com intervalo de 1h e 12 min para a refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Em virtude da compensação ajustada, a adoção do regime estipulado no “caput” desta cláusula não gera para o empregado direito a pagamento de horas extras, ou de qualquer acréscimo de remuneração, em face de a carga horária semanal de 48 horas será compensada pela carga de 40 horas da semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO; O empregado que estiver cumprindo o regime estipulado no “caput” que, por determinação da empresa, venha a trabalhar nas suas respectivas folgas semanais e feriados, terá as horas trabalhadas nesses dias remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO; A área de material rodante manterá, no mínimo, um empregado em cada setor, com jornada em horário noturno.

ESCALA 5X2 – PNEUMÁTICA, ELETROELETRÔNICA, USINAGENS, OFICINA DE COMPRESSORES e TRUQUE - Em horário diurno. Esta escala importa em 5 dias trabalhados, por dois dias de descanso, com carga horária diária de 8:48h, com intervalo de 1h 12min. para a refeição.

ESCALA 4 X 2 X 4 e 5 X 2 – CORRETIVA (Restabelecimento de Trens) – Esta escala importa em quatro dias de trabalho diurno, seguidos de dois dias de trabalho noturno, com quatro dias de descanso, com carga horária diária de 8h e 30min, com intervalo de 30min, podendo ser esta escala aplicada com jornada de oito horas, além da escala 5 X 2, de 2ª a 6ª feiras, com 44 horas semanais, preferencialmente de 8 as 18 horas, com 1 h e 12 minutos de intervalo.

ESCALA 5 X 2 - PREVENTIVA DE TRENS DIURNO – Esta escala importa em cinco dias trabalhados, por dois dias de descanso, com carga horária de trabalho de 8h e 15 min, com 30 minutos de intervalo para a refeição, preferencialmente das 06:15min. as 15:45 horas.

ESCALA 4 X 1X 2 X 1 X 4 X 2 – OBRAS

Esta escala importa em quatro dias de trabalho, seguido de uma folga por dois de trabalho por um de descanso, por quatro de trabalho e dois de folga, com carga horária de 44 horas semanais, preferencialmente de 6:00 as 15:15 horas, com intervalo de 1 hora.

ESCALA 6 X 1 – 5 X 2 – VIAS – Esta escala importa em seis dias de trabalho em horário diurno, por um dia de descanso, seguido de cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 6 X 2 – 4 X 2 – VIAS – Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário noturno, por dois de descanso, seguidos por quatro dias trabalhados, por dois dias de descanso, preferencialmente com horário de 23 as 6:15 horas, com 15 minutos de intervalo.

ESCALA 5 X 2 – VIAS - Esta escala importa em cinco dias trabalhados em horário noturno, por dois dias de descanso, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, preferencialmente das 0 hora as 7:15 horas, com intervalo de 15 minutos.

ESCALA 5 X 2 – VIAS - Esta escala importa em cinco dias trabalhados em horário diurno, por dois dias de descanso, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, preferencialmente das 7 as 17:00 horas, com 1 hora de intervalo.

ESCALA 6 X 2 – 4 X 2 – ESTRUTURAS - Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário noturno, por dois de descanso, seguidos por quatro dias trabalhados, por dois dias de descanso, preferencialmente das 23 as 6:15 horas, com 15 minutos de intervalo.

ESCALA 5 X 2 – ESTRUTURAS - Esta escala importa em cinco dias trabalhados em horário diurno, por dois dias de descanso, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, preferencialmente das 8 as 14:15horas, com 15 minutos de intervalo.

ESCALA 6 X 1 – 5 X 2 – ESTRUTURAS – Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário diurno, por um dia de descanso, seguidos de cinco dias trabalhados, por dois dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais.

INFRAESTRUTURA

ESCALA 5 X 2 – VEQ - LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA – Esta escala importa em cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com carga horária diária de 8h e 48min, com 1h e 12 min de intervalo para refeição. Totalizando de 44 horas semanais, de segunda à sexta – feira.

ESCALA 6 X 1 – 5 X 2 – 5 X 1 – 6 X 2 – BILHETAGEM CORRETIVA; BILHETAGEM PREVENTIVA; TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES PREVENTIVA - Esta escala se consubstancia da prestação de seis dias de trabalho seguido por um dia de descanso; por cinco dias de trabalho por dois de descanso, seguido de cinco dias de trabalho por um de descanso, fechando com seis dias de trabalho por dois de descanso, com jornada semanal de 44 horas.

ESCALA 4 X 1 X 2 X 1 X 4 X 2 – MPE - MANUTENÇÃO PREDIAL – Esta escala importa em quatro dias trabalhados em horário diurno, por um dia de descanso, seguidos de dois de trabalho em horário diurno, por um dia de descanso, seguidos por quatro dias de trabalho diurno, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 6 X 1 – 5 X 2 – MPE - MANUTENÇÃO PREDIAL - NOTURNA – Esta escala importa em seis dias trabalhados em horário noturno, por um dia de descanso, seguidos por cinco dias de trabalho em horário noturno, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 5 X 2 X 4 X 2 X 1 – ESCADA ROLANTE HORÁRIO NOTURNO – Esta escala importa em cinco dias de trabalho noturno, por dois dias de folga, seguidos por quatro dias de trabalho noturno, por dois de descanso, fechando o ciclo com mais um dia de trabalho noturno. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 6 X 1 - 5 X 2 – ESCADA ROLANTE HORÁRIO DIURNO – Esta escala importa em seis dias de trabalho diurno, por um dia de descanso, seguidos por cinco dias de trabalho diurno, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 4 X 2 X 4 – CONTROLADOR DE TRÁFEGO: Esta escala se consubstancia da prestação de 4 dias de trabalho diurnos seguidos, por dois dias de trabalho noturno, seguido por 4 dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de

extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6 x 1 - 6 x 1 - 5 x 2 – CONTROLADOR DE OPERAÇÃO: Esta escala importa em seis dias de trabalho com um dia de descanso seguido de seis dias de trabalho com um dia de descanso e seguido de cinco dias de trabalho e dois dias de folga, com a carga horária de seis horas e quinze minutos.

ESCALA 4 X2 X 4 – SUPERVISOR DE TREM Esta escala se consubstancia da prestação de 4 dias de trabalho diurnos seguidos, por dois dias de trabalho noturno, seguido por 4 dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 4 X 2 X 4 – SUPERVISOR DE TRAFEGO Esta escala se consubstancia da prestação de 4 dias de trabalho diurnos seguidos, por dois dias de trabalho noturno, seguido por 4 dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6 X 1 - 5 X 2 – OCO Esta escala importa em seis dias de trabalho por um dia de descanso, seguido de cinco dias de trabalho por dois dias de descanso, com a carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 4 X 2 X 4 – TRÁFEGO AUTOMATIZADO - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6 X 2 - 4 X 2 – TRÁFEGO AUTOMATIZADO – Em horário noturno – Esta escala importa em seis dias trabalhados, por dois dias de descanso, seguido de quatro dias trabalhados, por dois dias de descanso. Com carga horária de 44 horas semanais.

ESCALA 5 X 2 – TRÁFEGO AUTOMATIZADO – Empregados do quadro “B” - horário noturno – Esta escala importa em cinco dias trabalhados e dois dias de descanso, folgando sábado e domingo, com carga horária de 0h à 6h e 15 min.

ESCALA 5 X 2 – TRÁFEGO AUTOMATIZADO – Em horário diurno – Esta escala importa em cinco dias trabalhados e dois dias de descanso, folgando sábado e domingo. Com carga horária de 08h às 18h, com intervalo de 1h e 12 min, para a refeição.

ESCALA 4 X 2 X 4 – CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 6 X 1 - 6 X 1 - 5 X 2 – CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO – Esta escala importa em seis dias de trabalho e um dia de descanso, seguido de seis dias de trabalho e um dia de descanso, mais cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com a jornada de trabalho de 6h e 15 min.

ESCALA 6 X 1 - 5 X 2 – CENTRO DE CONTROLE DE TRÁFEGO – Esta escala importa em seis dias de trabalho, por um dia de descanso, seguido de cinco dias de trabalho, por dois dias de descanso. Com a jornada de trabalho de 9h, com intervalo de 1h para a refeição.

ESCALA 4 X 2 X 4 – SISTEMA - CPD - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 2 X 2 X 2 X 4 – SISTEMA - CPD – Essa escala importa em dois de trabalho na parte da manhã, por dois de trabalho na parte da tarde, seguido de dois dias de trabalho no horário da noite, fechando o ciclo com quatro dias de descanso. Cumprindo horário de trabalho diário de 8h e 30min de extensão, aí já incluídos 30 min de intervalo remunerado

que será concedido a qualquer momento da jornada, dando as peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 4 X 2 X 4 –GESTÃO DE ESTOQUE – SUPRIMENTOS - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

SUPRIMENTOS

ESCALA 4 X 2 X 4 - Essa escala se consubstancia da prestação de quatro dias de trabalho diurno seguidos, por dois de trabalho noturno, seguidos por quatro dias de descanso, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, aí já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

ESCALA 5 X 2 – Esta escala importa em cinco dias trabalhados e dois dias de descanso, folgando sábado e domingo. Com carga horária das 8h às 18hs, com intervalo para a refeição de 1 hora e 12 minutos.

ESCALA 2 X 2 X 2 x 4 - Essa escala se consubstancia da prestação de dois dias de trabalho pela manhã, seguidos, por dois de trabalho a tarde, seguidos por dois noturnos, seguidos de quatro dias de folgas, cumprindo horário de trabalho diário de 8 horas e 30 minutos de extensão, já incluídos 30 minutos de intervalo, remunerado, que será concedido a qualquer momento da jornada, dada às peculiaridades do serviço metroviário.

As partes acordantes, considerando o número excessivo de escalas se comprometem, caso haja alguma discrepância entre as escalas aqui previstas e aquelas efetivamente praticadas, prevalecerá esta última, devendo ser celebrado Termo Aditivo a este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 63ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se descumprida qualquer cláusula desse acordo coletivo de trabalho, ficará a EMPRESA obrigada a pagar multa no valor de 1 (um) salário base do empregado prejudicado pela infração que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido à infração, qualquer que seja o número de empregados participante.